



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 12 de agosto de 2024.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 985/2024

Proposição: Projeto de Resolução nº 10/2024

**Autoria:** Gilson Oliveira

Abel Arantes - PL, Alexandre Campos - PTB, Betinho Souza - PSD

**Ementa:** Dispõe sobre a devolução de bens à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

***PARECER JURÍDICO***

Assunto: Projeto de Resolução 10/2023 - DISPÕE SOBRE devolução bens à Prefeitura.

Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo

#### I. Introdução:

O presente parecer versa sobre o Projeto de Resolução 10/2023, elaborado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, que DISPÕE SOBRE devolução bens à Prefeitura. O processo encontra-se devidamente autuado sob o número PR 10/2023 e foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento Executivo.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390035003500330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **II. Da Legalidade:**

1. Iniciativa conforme Preceitos Legais: A propositura atende aos preceitos legais, em conformidade com o artigo 30, I da Constituição Federal e os artigos 13, III e 46 da Lei Orgânica do Município, que reservam ao vereador a iniciativa e atribuição. Não há vício de iniciativa.

2. Aspecto Legal, Gramatical e Lógico: O projeto não apresenta vícios sob os aspectos legal, gramatical e lógico.

### **III. Da Tramitação e seu Prazo:**

O projeto deverá seguir o trâmite ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não havendo prazo mínimo estabelecido para sua apreciação em plenário, pois até o momento não se constata pedido para tramitação diferenciada.

### **IV. Do Processo de Votação:**

O processo de votação a ser seguido é o "SIMBÓLICO", conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

### **V. Do Quórum:**

Para a aprovação, a propositura estará sujeita ao quórum previsto no artigo 164, I do Regimento Interno, ou seja, maioria simples dos membros presentes em plenário (incluindo plenário em sistema de teleconferência), por se tratar de Projeto de Lei Ordinária.

### **VI. Análise pela Comissão Mista:**

Por se tratar de matéria administrativa, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

### **VII. Conclusão:**

Diante das considerações apresentadas e atendidas as exigências legais, opinamos FAVORAVELMENTE à legalidade do presente Projeto de Lei, permitindo que seja recebido em plenário pela Presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico da Câmara



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390035003500330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**17725829-9**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390035003500330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

